

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 24ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14.03.2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926.

O Estatuto Social, de 25.03.2011 ("Estatuto Social"), está registrado na Juceg e, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480/2009, foi disponibilizado, nos portais da CVM e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa").

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas na Juceg e inseridas nos portais da CVM e da Bovespa (Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, Instrução CVM nº 480/2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados integralmente por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na Bovespa.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT") constituídas na modalidade de subsidiárias integrais, inexistindo outras sociedades controladas diretamente.

A 24ª Assembleia Geral Extraordinária ("24ª Assembleia") será realizada no dia **30** (trinta) de **janeiro** de **2012**, às 10 (dez) horas, na respectiva sede social, convocada, mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação").

O Edital de Convocação da Celgpar observou atentamente a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM, Estatuto Social, e os dispositivos presentes nas Políticas de Divulgação e Negociação da Celgpar.

Os Conselheiros de Administração, na 64ª Reunião do Conselho de Administração, de 10.01.2012 ("64ª RCA"), examinaram as matérias constantes do Edital de Convocação e expressaram concordância com todos os seus termos e as remeteram para exame na 24ª Assembleia.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 24ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, normas emanadas da CVM, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e, também, no jornal O Popular, programada, impreterivelmente, para os dias 13 (treze), 16 (dezesesseis) e 17 (dezesete), do mês de janeiro de 2012;
- III. remessa do Edital de Convocação, concernente à 24ª Assembleia, na mesma data de publicação do primeiro anúncio, pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, dirigida para a CVM e Bovespa, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a publicação do primeiro anúncio de convocação da 24ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. encaminhamento da Proposta da Administração, à CVM e Bovespa, conforme disposição presente na Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e

VII. os dados introduzidos no Sistema IPE, mencionados nesta Proposta da Administração, estão alocados, concomitantemente, nos portais da CVM e da Bovespa; bem como disponibilizados no portal da Celgpar, no endereço <http://www.celg.com.br>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 5**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculados às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

## 1. REFORMA ESTATUTÁRIA

O Item 1, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, é identificado pela expressão "Reforma do Estatuto Social, em função, principalmente, da necessidade de supressão de vinculação de dispositivos da Celgpar à Celg Distribuição S.A. - CELG D, promovendo a manutenção, alteração, acréscimo, renumeração e/ou supressão nos dispositivos do Estatuto Social, vinculados aos artigos 9º, 16, 18, 22, 23, 27, 32 e 33; concernentes aos assuntos assembleia geral, e conselho de administração e diretoria".

A redação recomendada consta da Reforma Estatutária (página **06** à página **32**), parte integrante desta Proposta da Administração, com dispositivos relativos ao assunto identificado pelo Item 1, da Ordem do Dia, bem como outras intervenções identificadas como necessárias.

Assim, as intervenções afetam somente os artigos 9º, 16, 18, 22, 23, 27, 32 e 33, permanecendo inalterados os dispositivos relacionados aos artigos 1º ao 8º, 10 ao 15, 17, 19 ao 21, 24 ao 26, 28 ao 31, e 34 ao 49, conforme demonstrados na Reforma Estatutária (página **06** à página **32**).

A Reforma Estatutária, página **06** à página **32**, em destaque<sup>1</sup>, pode ser examinada na sequência deste documento, especificamente nos campos "Estatuto Social Vigente" e "Estatuto Social Proposto", devidamente fundamentados no campo "Justificativa".

Os dispositivos retificados, vinculados aos respectivos artigos, objeto de intervenção, conforme discriminados, podem ser identificados, respectivamente, nas páginas 09 e 10, 13 e 14, 14 e 15, 18, 19, 19 e 20, 24 a 26, e 26 e 27, da Reforma Estatutária.

A intervenção nos dispositivos do Estatuto Social, sob a ótica dos efeitos jurídicos e reflexos econômicos<sup>2</sup> são irrelevantes, visto que o principal objetivo da presente reforma é suprimir a obrigatoriedade do exercício do cargo de Diretor-Presidente, na Celg D, pela mesma pessoa.

Além do Diretor-Presidente, observa-se que, atualmente, o ocupante do cargo de Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, exerce a função de Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios, na Celg D; sendo, portanto, necessário, extinguir essa vinculação.

As intervenções no Art. 9º, do Estatuto Social, especificamente no § 1º (página **09**) e § 2º (página **10**), consistem em meros ajustes; e no Inciso IV (página **10**), do § 1º, do Art. 9º, promover adaptação em consonância com as disposições específicas, previstas no Art. 18, *caput* (página **14**), do Estatuto Social.

A supressão do exercício de cargo comum na Celg D, Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios, encontra-se indicado no *caput* (página **13**), Inciso I (página **13**) e Inciso II (página **14**), todos do § 2º, do Art. 16; e no § 1º (página **18**), do Art. 22, do Estatuto Social.

A exclusão do § 4º (página **14**) e § 5º (página **15**), do Art. 18, do Estatuto Social, é motivada pela dispensa da condição de acionista, decorrente da nova redação atribuída pelo Art. 6º, da Lei nº 12.431, de 27.06.2011, ao Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976.

Assim, considerando a nova redação do Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, inexistem obstáculos para a exclusão do instituto da cessão de ações, em caráter fiduciário, aos membros do Conselho de Administração e, conseqüentemente, a renumeração dos parágrafos subsequentes.

A mudança no Art. 23, *caput* (página **19**), do Estatuto Social, não tem a pretensão de alterar a forma e prazo de eleição dos Diretores, mas, apenas, demonstrar com exatidão, a existência de consonância do mandato dos membros da Diretoria com o prazo de gestão dos Conselheiros de Administração.

A forma de substituição dos membros da Diretoria configura-se como objeto do Art. 27, *caput* (página **19**), e § 1º (página **19**), bem como no § 2º (página **19**), dispositivo foco de acréscimo; e, conseqüentemente, os parágrafos subsequentes são alvo de renumeração.

Ainda, observa-se duas intervenções no Estatuto Social, na condição de meros ajustes, cujo fundamento encontra-se discriminado no campo "Justificativa" sob a denominação de "Aperfeiçoamento", identificadas no Inciso XIV (página **26**), do Art. 32, e no Inciso XVII (página **27**), do Art. 33.

<sup>1</sup> Conforme Art. 11, Inciso I, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.

<sup>2</sup> Segundo Art. 11, Inciso II, da Instrução CVM nº 481/2009.

Salienta-se, finalmente, que além da inexistência de reflexos econômicos relevantes, os direitos dos acionistas, especialmente dos detentores de ações ordinárias minoritárias, não serão afetados pela presente reforma estatutária.

## 2. RESTITUIÇÃO DE AÇÕES

Refere-se ao Item 2, das matérias do Edital de Convocação, a disposição constante do termo "Restituir ações de emissão da Celgpar ao acionista controlador, cedidas em caráter fiduciário, motivada pela dispensa da condição de acionista para o membro do Conselho de Administração".

A redação anterior do Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, determinava expressamente que o membro do Conselho de Administração, obrigatoriamente, teria que ser acionista, objetivando o preenchimento desse requisito legal.

Assim, na 20ª Assembleia Geral Extraordinária, de 26.01.2011, o acionista cedeu, em caráter fiduciário, 6 (seis) ações ordinárias de emissão da Celgpar, para cada um dos Conselheiros de Administração não detentores de ações, objetivando o cumprimento da legislação societária.

O Estatuto Social, mediante reforma estatutária, aprovada pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25.03.2011, recepcionou o instituto da cessão de ações em caráter fiduciário, no Art. 18, ratificando a transferência de ações para os membros do Conselho de Administração que não as possuíam.

Ressalta-se que as ações cedidas, em caráter fiduciário, permanecem com os Conselheiros de Administração pelo período em que se encontrarem no exercício dessa função, única e exclusivamente para cumprir exigência imposta pela Lei nº 6.404/1976.

Ainda, registra-se que terminado o mandato ou tendo sido o Conselheiro de Administração destituído de suas funções, as ações cedidas serão automaticamente transferidas para o cedente originário, sem que haja a necessidade, sequer, da assinatura dos Conselheiros de Administração.

Posteriormente, no âmbito da 5ª Assembleia Geral Ordinária, de 06.06.2011, realizada, cumulativamente, com a 22ª Assembleia Geral Extraordinária, houve a cessão em caráter fiduciário, no mesmo número de ações e para os mesmos Conselheiros de Administração.

Em 15.08.2011, no termo de renúncia à função de membro e Presidente do Conselho de Administração, especificamente no parágrafo segundo, houve a devolução formal de 1 (uma) ação recebida nessa condição, fundamentado no Art. 18, § 4º e § 5º, do Estatuto Social.

Recentemente, a nova redação do Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, atribuída pelo Art. 6º, da Lei nº 12.431/2011, dispensou a necessidade do membro do Conselho de Administração ser acionista de sociedade por ações; bem como a atual reforma estatutária suprimiu os referidos dispositivos.

Finalizando, compete aos senhores acionistas, no âmbito da 24ª Assembleia, examinar a presente matéria, bem como, acolhida a recomendação dos membros do Conselho de Administração, deliberar sobre a restituição das 5 (cinco) ações remanescentes ao acionista controlador.

## 3. ELEIÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente matéria, constante do Item 3, da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Eleger componentes do Conselho de Administração, representantes do acionista controlador".

Os Conselheiros de Administração, presentes na 64ª RCA, no Item 2.3, deliberaram previamente, pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, na hipótese de promover mudanças na composição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Esta matéria compreende eleição com o propósito de preencher vagas destinada ao acionista controlador no Conselho de Administração, inexistindo intervenção nas vagas destinadas ao acionista minoritário e ao do representante dos empregados.

Os membros do Conselho de Administração, eleitos em 6 (seis) de junho de 2011, em um total de 9 (nove) membros, 7 (sete) permanecem nessa condição, e 2 (dois), representantes do acionista controlador, apresentaram renúncias à respectivas funções.

Assim, a 24ª Assembleia tem a pretensão de promover a eleição de 2 (dois) membro do Conselho de Administração, objetivando recompor o número de membros, restituindo o número de Conselheiros aprovados no âmbito da 5ª Assembleia Geral Ordinária, de 06.06.2011.

A fixação do percentual para a requisição de voto múltiplo no Edital de Convocação, disposto na Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, com a redação dada pela Instrução CVM nº 282, de 26.06.1998, embora discriminada no Edital de Convocação, é dispensável e desnecessária, tendo em vista:

- substituição apenas de representante do acionista controlador;

- processo de voto múltiplo não aplicado na eleição de 06 (seis) de junho de 2011; e
- inexistência de acionistas, isoladamente ou em conjunto, além do controlador, que detenham participação igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Os eleitos nesta 24ª Assembleia, observado o *caput* e o § 10, do Art. 18, do Estatuto Social, terão os mandatos coincidentes com os remanescentes, designados em 06.06.2011, sendo os mesmos encerrados com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2013.

As pessoas a serem eleitas como membros componentes do Conselho de Administração terão que preencher alguns requisitos exigidos pela lei para o exercício das atribuições do cargo, exceto a condição de acionista.

Salienta-se que o Art. 6º, da Lei nº 12.431/2011, publicada nesta mesma data e retificada no Diário Oficial da União, em 29.06.2011, atribuiu nova redação ao Art. 146, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, dispensando a necessidade do Conselheiro de Administração ser acionista de Sociedade por Ações.

A ata da 24ª Assembleia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão da pessoa eleita, observado o respectivo arquivamento no registro do comércio e, em seguida, providenciar a publicação (Lei nº 6.404/1976, Art. 146, § 1º).

Outro requisito importante refere-se à observância da Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita, na condição de membro do Conselho de Administração de companhia aberta (Art. 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976).

O Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e Negociação deverá ser firmado, de maneira a preservar o acatamento ao Art. 15 e Art. 16, Instrução CVM nº 358, de 03.01.2002; e Art. 2º, *caput*, das Políticas de Divulgação e Negociação.

Os conselheiros eleitos devem informar, em formulário próprio, o número de valores mobiliários de emissão da Celgpar que, eventualmente, possuam, e a de pessoas ligadas (Art. 26, *caput* e § 1º, das Políticas de Divulgação e Negociação; Art. 11, Instrução CVM nº 358/2002).

Essas quantidades de valores mobiliários serão informadas à CVM e Bovespa, por meio do Sistema IPE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a essa eleição (Art. 116-A, Lei nº 6.404/1976; e Art. 11, § 5º, Inciso II, Instrução CVM nº 358/2002).

Os dados indicados no Art. 10 (Instrução CVM nº 481/2009) poderão ser acessados na página da CVM e da Bovespa, haja vista o envio pelo Sistema IPE; na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração" e Assunto "Eleição de Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal".

Os aludidos dados estão sendo transmitidos na data de publicação do primeiro anúncio do Edital de Convocação, em acatamento ao Art. 6º, Parágrafo único, da Instrução CVM nº 481/2009, constando da sequência desta Proposta da Administração, da página **33** à página **40**.

#### **4. DELEGAÇÃO DE PODERES**

A quarta matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pela configuração "Incumbir a Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares".

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

Os acionistas, ainda, reunidos na 24ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

#### **5. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES**

A quinta e última matéria, da Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, contempla exatamente a expressão "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e reforma estatutária".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 24ª Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976); e, ainda, foi recomendada a adoção das seguintes medidas:

- a) arquivamento e registro da ata da 24ª Assembleia na Juceg, acompanhada da Proposta da Administração e das publicações do Edital de Convocação;

- b) consolidação do Estatuto Social e, ao final da respectiva redação, aposição de termo contendo local e mesma data da ata da 24ª Assembleia, acompanhada de assinatura do Presidente de Mesa;
- c) depósito e inscrição do Estatuto Social consolidado, na Juceg, na modalidade avulsa;
- d) transmissão da ata da 24ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- e) remessa do Estatuto Social consolidado, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Estatuto Social";
- f) inserção da ata da 24ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, e do Estatuto Social, no portal da Celgpar;
- g) publicação integral da ata da 24ª Assembleia, no Diário Oficial (Art. 289, caput, primeira parte, e § 3º), contemplando, ainda, a transcrição integral do Estatuto Social, acompanhada de nota informando sobre a disponibilização nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar; e
- h) publicação integral da ata da 24ª Assembleia; ou do respectivo extrato, contendo a transcrição dos artigos modificados do Estatuto Social, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, caput, segunda parte, e § 3º), acompanhada de nota relatando a disponibilização, também, nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar.

Goiânia, 13 de janeiro de 2012.

**Ricardo de Sousa Correia**  
**Diretor Vice-Presidente**  
**e de Relações com Investidores**

**Anexo:** A Reforma Estatutária (página 06 à página 32), contendo os dados referentes às mudanças do Estatuto Social, especificamente nos campos "Estatuto Social Vigente" e "Estatuto Social Proposto", devidamente fundamentados no campo "Justificativa", conforme requeridos pelo Art. 11, da Instrução CVM nº 481/2009; e os dados indicados pelo Art. 10, da Instrução CVM nº 481/2009, detalhados no Item 12.6 ao Item 12.10 (página 33 à página 40), do Formulário de Referência, instituído pela Instrução CVM nº 480/2009; são partes integrantes desta Proposta da Administração.

**REFORMA ESTATUTÁRIA**  
(Item 1, da Ordem do Dia)

página **07** à página **32**

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	<b>5</b>	ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO</b>	<b>5</b>	<b>CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade"), com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela legislação específica.	<b>5</b>	<b>Art. 1º</b> COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP, Sociedade de Economia Mista e de capital autorizado ("Sociedade"), com sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, cuja criação foi autorizada pelo Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006, objeto de regulamentação da Lei Estadual nº 15.714, de 28 de junho de 2006, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pela legislação específica.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	<b>5</b>	<b>Art. 2º</b> A Sociedade tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou sócio-cotista e, ainda, a exploração direta ou indireta de serviços de energia elétrica, notadamente no que tange às seguintes atividades:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	<b>5</b>	I - execução, diretamente ou por intermédio de outras sociedades empresárias, dos empreendimentos previstos no Plano de Eletrificação do Estado de Goiás;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	<b>5</b>	II - realização de estudos e elaboração de projeções relativas ao Plano mencionado no inciso I;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	<b>5</b>	III - construção e operação de usinas geradoras de energia elétrica;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	<b>5</b>	IV - construção e operação de linhas de transmissão, redes de distribuição e estações de transformação de energia elétrica;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - administração de bens próprios ou de terceiros;	<b>5</b>	V - administração de bens próprios ou de terceiros;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	<b>5</b>	VI - participação no capital social de outras sociedades empresárias, como acionista ou sócio-cotista;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	<b>5</b>	VII - prática de atos de comércio decorrentes do exercício de suas atividades estatutárias;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	5	VIII - desenvolvimento de pesquisas, estudos, elaboração de projeções, promoção de empreendimentos e desenvolvimento de outras atividades no setor de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia e atividades correlatas; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	5	IX - adoção de programas de desenvolvimento de pesquisas, estudos e empreendimentos ambientais, correlatos a suas atividades.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	5	<b>Parágrafo único.</b> A Sociedade auxiliará o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhes avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	5	<b>Art. 3º</b> O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	5	<b>CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), representado por 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	5	<b>Art. 4º</b> O capital social realizado é de R\$ 973.764.337,53 (novecentos e setenta e três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), representado por 32.774.246 (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O capital social autorizado é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).	5	§ 1º O capital social autorizado é de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O capital social poderá ser aumentado:	5	§ 2º O capital social poderá ser aumentado:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; ou	5	I - por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária; ou	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de capital autorizado e independente de reforma estatutária.	5	II - por deliberação do Conselho de Administração, até o limite de capital autorizado e independente de reforma estatutária.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	5	§ 3º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas	5	§ 4º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade na proporção das respectivas	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado



**REFORMA ESTATUTÁRIA**

<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>NOTA</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
participações no capital social.		participações no capital social.	
§ 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	<b>5</b>	§ 5º Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição de ações e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	<b>5</b>	§ 6º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	<b>5</b>	§ 7º As ações deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou em bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.	<b>5</b>	<b>Art. 5º</b> O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Aviso aos Acionistas e/ou no Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	<b>5</b>	<b>Art. 6º</b> O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias escriturais, sem valor nominal. As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	<b>5</b>	<b>Art. 7º</b> É vedada a emissão de Partes Beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>5</b>	<b>CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	<b>5</b>	<b>Art. 8º</b> A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	<b>5</b>	<b>Art. 9º</b> A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, devendo ser respeitadas e cumpridas as deliberações que adotar dentro dos limites de sua competência, observadas as normas legais.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Assembleia Geral <del>reunir-se-á</del> ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social,	<b>3</b>	§ 1º A Assembleia Geral <u>ocorrerá</u> ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, observadas as	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>

**OBSERVAÇÃO**

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
observadas as disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, para:		disposições inseridas no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976, em local, dia e hora a ser designado no respectivo edital de convocação, para:	
I - deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado;	<b>5</b>	I - deliberar sobre as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, essas compostas do balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;	<b>5</b>	II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;	<b>5</b>	III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - eleger <del>anualmente</del> os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e	<b>3</b>	IV - eleger os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e	CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (ART. 18, CAPUT, ESTATUTO SOCIAL)
V - eleger anualmente os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.	<b>5</b>	V - eleger anualmente os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral <del>reunir-se-á</del> , extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404/1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	<b>3</b>	§ 2º A Assembleia Geral <u>ocorrerá</u> , extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, observada a redação do Art. 131, <i>caput</i> , da Lei nº 6.404/1976, no local, dia e hora indicados nos respectivos editais de convocação, para tratar dos seguintes assuntos:	APERFEIÇOAMENTO
I - reformar o presente Estatuto Social;	<b>5</b>	I - reformar o presente Estatuto Social;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	<b>5</b>	II - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os honorários e as gratificações dos membros componentes da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em data concomitante com a Assembleia Geral Ordinária;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a nova redação do Art. 2º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	<b>5</b>	III - criar ou extinguir filiais, agências ou escritórios, no Estado de Goiás ou em qualquer outra parte do território nacional ou estrangeiro, observada a nova redação do Art. 2º, da Lei nº 15.714, de 28.06.2006; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária	<b>5</b>	IV - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
e do edital de convocação.		e do edital de convocação.	
§ 3º Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como na sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	<b>5</b>	§ 3º Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como na sede social, a partir da primeira publicação do edital de convocação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 10.</b> A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	<b>5</b>	<b>Art. 10.</b> A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre os Conselheiros, Diretores, acionistas ou seus representantes presentes aos trabalhos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se ao seguinte critério:	<b>5</b>	§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral, obedecendo-se ao seguinte critério:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	<b>5</b>	I - pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	<b>5</b>	II - por qualquer um dos demais Conselheiros remanescentes, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Não se achando presente nenhum dos Conselheiros, os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos.	<b>5</b>	§ 2º Não se achando presente nenhum dos Conselheiros, os acionistas ou seus representantes escolherão dentre eles quem presidirá os trabalhos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 11.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição depositária.	<b>5</b>	<b>Art. 11.</b> Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral, pessoalmente ou por seus representantes legais, sendo-lhes facultado nomear procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição depositária.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	<b>5</b>	§ 1º O mandato referido neste artigo não poderá ser outorgado aos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	<b>5</b>	§ 2º As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar sua qualidade de acionista, mediante a apresentação de extrato fornecido pela instituição depositária, com data de emissão não superior a 2 (dois) dias úteis.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a	<b>5</b>	§ 3º O acionista para ser admitido a participar da Assembleia Geral deverá, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando a sua qualificação, bem como a	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
quantidade de ações de que for titular.		quantidade de ações de que for titular.	
§ 4º Se o acionista se fizer representar por seu representante legal ou por procurador constituído, deverão estes provar essa qualidade, entregando na sede da Sociedade os documentos que os credencie.	<b>5</b>	§ 4º Se o acionista se fizer representar por seu representante legal ou por procurador constituído, deverão estes provar essa qualidade, entregando na sede da Sociedade os documentos que os credencie.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 12.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	<b>5</b>	<b>Art. 12.</b> A convocação da Assembleia Geral compete:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	<b>5</b>	I - ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em todos os casos previstos em lei;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	<b>5</b>	II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, quando o Conselho de Administração retardar a sua convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	<b>5</b>	III - aos acionistas, quando o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos na lei ou neste Estatuto Social; ou	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	<b>5</b>	IV - aos acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 13.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	<b>5</b>	<b>Art. 13.</b> A convocação da Assembleia Geral será feita com estrita observância à lei, sendo os respectivos editais publicados por 3 (três) vezes, simultaneamente, no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de circulação local, observada a legislação societária.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	<b>5</b>	§ 1º É vedada a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, da rubrica "outros assuntos", "assuntos gerais" ou expressões equivalentes, observada a Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	<b>5</b>	§ 2º O edital de convocação deve listar os documentos exigidos para que os acionistas sejam admitidos à Assembleia.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de	<b>5</b>	§ 3º A Sociedade, facultada pela legislação societária, pode solicitar o depósito prévio dos documentos mencionados no edital de	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
convocação.		convocação.	
<b>Art. 14.</b> Ressalvados os casos especiais previstos na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo a quarta parte do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda.	<b>5</b>	<b>Art. 14.</b> Ressalvados os casos especiais previstos na lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo a quarta parte do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	<b>5</b>	<b>Art. 15.</b> As deliberações da Assembleia Geral, também ressalvados os casos especiais, serão tomadas por maioria dos votos representados pelos acionistas a ela presentes.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Quando convocada para deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social ou sobre a liquidação da Sociedade, a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda.	<b>5</b>	§ 1º Quando convocada para deliberar sobre a reforma deste Estatuto Social ou sobre a liquidação da Sociedade, a Assembleia Geral só se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital social, instalando-se com qualquer número na segunda.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A deliberação sobre matéria que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto da Sociedade, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedade, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação, dependerá de aprovação de acionistas que representem pelo menos a metade do capital social.	<b>5</b>	§ 2º A deliberação sobre matéria que envolver criação, resgate, amortização, alteração ou atribuição de vantagem, alteração do dividendo obrigatório, mudança do objeto da Sociedade, incorporação, fusão, cisão ou dissolução, participação em grupos de sociedade, proposta de concordata suspensiva ou preventiva e cessação do estado de liquidação, dependerá de aprovação de acionistas que representem pelo menos a metade do capital social.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA</b>	<b>5</b>	<b>CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 16.</b> A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.	<b>5</b>	<b>Art. 16.</b> A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.	<b>5</b>	§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A estrutura e a composição da Diretoria da Sociedade serão representadas <del>nas subsidiárias integrais</del> com a seguinte configuração-	<b>3</b>	§ 2º A estrutura e a composição da Diretoria da Sociedade serão representadas <u>na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A.</u> , com a seguinte configuração:	<b>SUPRESSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO COMUM NA CELG D</b>
I - o Diretor-Presidente comporá <del>as subsidiárias integrais Celg Distribuição S.A. e Celg Geração e Transmissão S.A. com denominações idênticas</del> à da Sociedade; e	<b>3</b>	I - o Diretor-Presidente comporá <u>a subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A. com denominação idêntica</u> à da Sociedade; e	<b>SUPRESSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO COMUM NA CELG D</b>

### OBSERVAÇÃO

Texto ~~Tachado~~: Excluído

Texto Sublinhado: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II - o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores comporá <del>as subsidiárias integrais Celg Distribuição S.A. e Celg Geração e Transmissão S.A., tendo nelas</del> a denominação de Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios.</p>	<b>3</b>	<p>II - o Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores comporá <u>a subsidiária integral</u> Celg Geração e Transmissão S.A., tendo <u>nela</u> a denominação de Diretor Vice-Presidente e de Assuntos Regulatórios.</p>	<p><b>SUPRESSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO COMUM NA CELG D</b></p>
<p>§ 3º Os Diretores serão remunerados por uma única função, independente do número de atividades exercidas, sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.</p>	<b>5</b>	<p>§ 3º Os Diretores serão remunerados por uma única função, independente do número de atividades exercidas, sempre em observância aos preceitos legais que vedam a cumulatividade sobre o recebimento de remuneração dessa natureza.</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p><b>Seção I</b> <b>Conselho de Administração</b></p>	<b>5</b>	<p><b>Seção I</b> <b>Conselho de Administração</b></p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p><b>Art. 17.</b> O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo, de 3 (três), e, no máximo, de 9 (nove) membros, acionistas, residentes no país, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404/1976.</p>	<b>5</b>	<p><b>Art. 17.</b> O Conselho de Administração compor-se-á no mínimo, de 3 (três), e, no máximo, de 9 (nove) membros, acionistas, residentes no país, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, observado o disposto no Art. 239, da Lei nº 6.404/1976.</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p><b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitida a reeleição.</p>	<b>5</b>	<p><b>Art. 18.</b> Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitida a reeleição.</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p>§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.</p>	<b>5</b>	<p>§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, observadas as disposições da legislação, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes no Conselho de Administração.</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p>§ 2º Os empregados poderão ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto desses, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	<b>5</b>	<p>§ 2º Os empregados poderão ter 1 (um) representante no Conselho de Administração, escolhido pelo voto desses, entre as pessoas com vínculo empregatício com a Sociedade e/ou com suas controladas, em eleição direta, organizada pela Sociedade, consultando as entidades representativas de classe dos empregados.</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p>§ 3º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".</p>	<b>5</b>	<p>§ 3º Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração".</p>	<p>MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO</p>
<p><del>§ 4º O acionista controlador cederá gratuitamente aos Conselheiros de Administração, que o represente e ao representante dos empregados, em caráter fiduciário, 1 (uma) ação de emissão da Sociedade para atendimento da exigência de disposto no Art. 146, da Lei nº 6.404/1976.</del></p>	<b>1</b>		<p><b>DISPENSA DA CONDIÇÃO DE AÇIONISTA (ART. 146, CAPUT, LEI Nº 6.404/1976), DECORRENTE DA REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º, LEI Nº</b></p>

### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
			12.431, DE 27.06.2011
<del>§ 5º O Conselheiro de Administração que receber gratuitamente do acionista controlador ou de outro acionista, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Sociedade para o atendimento da exigência do § 4º, ficará impedido de aliená-la ou enerá-la a terceiros, sendo a mesma restituída, após o desligamento ou destituição da função, automaticamente e imediatamente à propriedade do cedente, independentemente de concordância expressa do cessionário.</del>	<b>1</b>		DISPENSA DA CONDIÇÃO DE AACIONISTA (ART. 146, CAPUT, LEI Nº 6.404/1976), DECORRENTE DA REDAÇÃO DADA PELO ART. 6º, LEI Nº 12.431, DE 27.06.2011
§ 6º O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por escrito e sob protocolo, com a antecedência de 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração.	<b>4</b>	§ 4º O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, mediante convocação de seu Presidente ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por escrito e sob protocolo, com a antecedência de 7 (sete) dias, podendo deliberar com a presença de mais da metade dos membros do Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO
<del>§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.</del>	<b>4</b>	§ 5º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.	RENUMERAÇÃO
<del>§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro Conselheiro escolhido entre os demais, na ordem indicada neste parágrafo.</del>	<b>4</b>	§ 6º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente ou por qualquer outro Conselheiro escolhido entre os demais, na ordem indicada neste parágrafo.	RENUMERAÇÃO
<del>§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante duas reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.</del>	<b>4</b>	§ 7º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante duas reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.	RENUMERAÇÃO
<del>§ 10 Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.</del>	<b>4</b>	§ 8º Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.	RENUMERAÇÃO
<del>§ 11 A regra do parágrafo anterior não será aplicada quando a eleição dos membros do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.</del>	<b>4</b>	§ 9º A regra do parágrafo anterior não será aplicada quando a eleição dos membros do Conselho de Administração tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo ou quando a Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então destituídos sejam reconduzidos.	RENUMERAÇÃO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 19.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	<b>5</b>	<b>Art. 19.</b> Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como exercer o controle superior da Sociedade, fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso I;	<b>5</b>	I - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso I;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - eleger e destituir os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	<b>5</b>	II - eleger e destituir os membros da Diretoria, individual ou conjuntamente, bem como fixar seus poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Sociedade, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto Social;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	<b>5</b>	III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos com vista a assegurar a perfeita administração organizacional da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	<b>5</b>	IV - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos a sua apreciação;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, aprovar a política de dividendos da Sociedade e deliberar, observado o disposto no § 3º e § 4º do Art. 40 deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;	<b>5</b>	V - observadas as disposições legais e, consultado o Conselho Fiscal, aprovar a política de dividendos da Sociedade e deliberar, observado o disposto no § 3º e § 4º do Art. 40 deste Estatuto Social, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, sobre a distribuição de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucro existentes no último balanço, bem como deliberar sobre a aprovação e o pagamento de juros sobre o capital próprio;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	<b>5</b>	VI - aprovar quaisquer planos de negócios a longo prazo, orçamentos anuais ou plurianuais, bem como eventuais suplementações;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado



**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VII - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	<b>5</b>	VII - deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos da legislação societária;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>5</b>	VIII - autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente, bem como prestar garantias, fianças, cauções ou avais em negócios da própria Sociedade ou de sociedades controladas, sempre que o valor total dos ativos, objeto da garantia, exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>5</b>	IX - autorizar a alienação ou transferência de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Sociedade, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do valor do ativo permanente, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	<b>5</b>	X - autorizar a aquisição de quaisquer bens, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinada com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	<b>5</b>	XI - deliberar sobre a celebração de contratos entre a Sociedade e quaisquer de seus acionistas que detenha mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou sociedades empresárias que sejam controladoras ou controladas destes;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	<b>5</b>	XII - escolher ou destituir Auditores Independentes, observadas as normas que regem a matéria;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	<b>5</b>	XIII - deliberar sobre os atos e contratos, quando o valor em questão, compreendido pela soma mensal das operações, for igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	<b>5</b>	XIV - deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, de ações; deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	<b>5</b>	XV - deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, de ações; deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; bem como aquisição ou cancelamento de ações;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e	<b>5</b>	XVI - firmar com a Diretoria, Contrato de Gestão e Resultados; orientar a gestão da Sociedade e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>NOTA</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
estabelecer diretrizes, objetivos e metas;		estabelecer diretrizes, objetivos e metas;	
XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	<b>5</b>	XVII - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, observados os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e leis específicas que regem as concessões de serviços de energia elétrica; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	<b>5</b>	XVIII - praticar os demais atos previstos na lei como sendo de sua competência.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 20.</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	<b>5</b>	<b>Art. 20.</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 21.</b> As despesas do Conselheiro de Administração, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.	<b>5</b>	<b>Art. 21.</b> As despesas do Conselheiro de Administração, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Seção II Diretoria</b>	<b>5</b>	<b>Seção II Diretoria</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 22.</b> A Sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita pelo Conselho de Administração, quais sejam: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor de Gestão Corporativa.	<b>5</b>	<b>Art. 22.</b> A Sociedade terá uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleita pelo Conselho de Administração, quais sejam: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, e Diretor de Gestão Corporativa.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º Compete aos Diretores da Sociedade, o exercício das funções correspondentes <del>nas subsidiárias integrais da Sociedade</del> , observado o disposto no Art. 16 deste Estatuto Social.	<b>3</b>	§ 1º Compete aos Diretores da Sociedade, o exercício das funções correspondentes <u>na subsidiária integral Celg Geração e Transmissão S.A.</u> , observado o disposto no Art. 16 deste Estatuto Social.	<b>SUPRESSÃO DO EXERCÍCIO DE CARGO COMUM NA CELG D</b>
§ 2º A investidura em função de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", a ser assinado pelo Diretor eleito.	<b>5</b>	§ 2º A investidura em função de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", a ser assinado pelo Diretor eleito.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para funções de Diretoria.	<b>5</b>	§ 3º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para funções de Diretoria.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º O Diretor-Presidente poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria.	<b>5</b>	§ 4º O Diretor-Presidente poderá delegar as respectivas atribuições, no todo ou em parte, reservando-se iguais poderes, a um dos membros da Diretoria.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 23.</b> <del>O mandato</del> da Diretoria <del>será de 2 (dois) anos</del> , admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, <del>de quaisquer de seus membros</del> .	<b>3</b>	<b>Art. 23.</b> <u>Os membros</u> da Diretoria <u>serão eleitos pela Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição</u> , admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos.	CONSONÂNCIA COM O MANDATO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO
<b>Parágrafo único.</b> O prazo dos mandatos dos Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> O prazo dos mandatos dos Diretores estende-se até a posse dos respectivos sucessores.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 24.</b> A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e simultaneamente com a fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.	<b>5</b>	<b>Art. 24.</b> A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e simultaneamente com a fixação da remuneração dos componentes do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 25.</b> Ao empregado que for elevado à condição de Diretor, permanece assegurada a subordinação jurídica inerente à respectiva relação de emprego.	<b>5</b>	<b>Art. 25.</b> Ao empregado que for elevado à condição de Diretor, permanece assegurada a subordinação jurídica inerente à respectiva relação de emprego.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 26.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	<b>5</b>	<b>Art. 26.</b> As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 27.</b> Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores <del>e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Gestão Corporativa</del> .	<b>3</b>	<b>Art. 27.</b> Em caso de ausência ou impedimento, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.	APERFEIÇOAMENTO
§ 1º Na ausência ou impedimento <del>de qualquer outro membro da Diretoria</del> , suas atribuições serão exercidas pelo <del>Diretor-Presidente</del> , podendo <del>a Assembleia-Geral</del> designar outro Diretor.	<b>3</b>	§ 1º Na ausência ou impedimento <u>do Diretor de Gestão Corporativa</u> , suas atribuições serão exercidas pelo <u>Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores</u> ; podendo <u>o Conselho de Administração</u> designar outro Diretor.	SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA E AJUSTAMENTO COM AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, ESTATUTO SOCIAL)
	<b>2</b>	<u>§ 2º O Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores não poderá substituir o Diretor de Gestão Corporativa na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente.</u>	VEDAÇÃO SUBSTITUIÇÃO DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA
<del>§ 2º</del> Verificando-se a vacância na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.	<b>4</b>	<u>§ 3º</u> Verificando-se a vacância na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.	RENUMERAÇÃO

### OBSERVAÇÃO

Texto ~~Tachado~~: Excluído

Texto Sublinhado: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<del>§ 3º</del> O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará com o dos demais membros componentes da Diretoria.	<b>4</b>	§ 4º O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará com o dos demais membros componentes da Diretoria.	<b>RENUMERAÇÃO</b>
<b>Art. 28.</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.	<b>5</b>	<b>Art. 28.</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º As deliberações serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo ser adotadas com a presença de mais da metade dos membros da Diretoria.	<b>5</b>	§ 1º As deliberações serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria", devendo ser adotadas com a presença de mais da metade dos membros da Diretoria.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.	<b>5</b>	§ 2º Nas reuniões da Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente, vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	<b>5</b>	§ 3º Caberá, ainda, ao Diretor-Presidente, vetar qualquer deliberação que venha a ser regularmente adotada pela Diretoria, devendo, nesse caso, nos 7 (sete) dias subsequentes, encaminhar a matéria para apreciação do Conselho de Administração.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 29.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	<b>5</b>	<b>Art. 29.</b> São atribuições e deveres da Diretoria:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	<b>5</b>	I - administrar os negócios da Sociedade e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei, ou por este Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - considerando o cumprimento do objeto social mediante a participação em outras sociedades empresárias, caberá igualmente à Diretoria coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	<b>5</b>	II - considerando o cumprimento do objeto social mediante a participação em outras sociedades empresárias, caberá igualmente à Diretoria coordenar as atividades de suas controladas, bem como representar a Sociedade nas assembleias de acionistas das controladas;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	<b>5</b>	III - cumprir e fazer cumprir as leis que regem as Sociedades por Ações e as concessões de serviços de eletricidade, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	<b>5</b>	IV - observar as condições e as restrições contidas na legislação e regulamentação em vigor;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	<b>5</b>	V - determinar a elaboração das normas gerais de organização e administração, isoladamente ou articuladas em manuais, de acordo com a orientação do Conselho de Administração;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	<b>5</b>	VI - executar a orientação geral dos negócios da Sociedade, fixada pelo Conselho de Administração;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	<b>5</b>	VII - decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções, fixar salários e remunerações;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	<b>5</b>	VIII - distribuir e aplicar o lucro apurado, segundo o estabelecido neste Estatuto Social e como deliberado nas Assembleias Gerais;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos VIII, IX e X, do Parágrafo único, do Art. 19; e	<b>5</b>	IX - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, onerá-los, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos, observadas as limitações dos incisos VIII, IX e X, do Parágrafo único, do Art. 19; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade.	<b>5</b>	X - dispor sobre a estrutura e organização em geral da Sociedade.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 30.</b> Como regra geral e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	<b>5</b>	<b>Art. 30.</b> Como regra geral e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	<b>5</b>	§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador na prática dos seguintes atos:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	<b>5</b>	I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	<b>5</b>	II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	<b>5</b>	III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	<b>5</b>	IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	<b>5</b>	V - representação da Sociedade em assembleias de acionistas e reuniões de sócios de sociedades empresárias, nas quais tenha participação, exceto na condição de controlada;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	<b>5</b>	VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	<b>5</b>	VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e outras de idêntica natureza;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	<b>5</b>	VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	<b>5</b>	IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	<b>5</b>	X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	<b>5</b>	§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por 1 (um) só representante.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	<b>5</b>	§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º São indelegáveis:	<b>5</b>	§ 4º São indelegáveis:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	<b>5</b>	I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	<b>5</b>	II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:	<b>5</b>	§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	<b>5</b>	I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, ou na ausência ou impedimento de um deles, outorgados pelo presente, em conjunto com qualquer outro Diretor;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	<b>5</b>	II - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	<b>5</b>	III - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	<b>5</b>	§ 6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	<b>5</b>	§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, observada a previsão constante no Art. 2º, Parágrafo único, deste Estatuto Social.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 8º Os administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	<b>5</b>	§ 8º Os administradores e os procuradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 9º São ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.	<b>5</b>	§ 9º São ineficazes perante a Sociedade nem a obrigarão, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 31.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	<b>5</b>	<b>Art. 31.</b> Compete ao Diretor-Presidente:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições	<b>5</b>	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
previstas no Art. 30;		previstas no Art. 30;	
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	<b>5</b>	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem como orientar as atividades de suas controladas;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico e do Orçamento Anual da Sociedade;	<b>5</b>	III - coordenar a elaboração e consolidação do Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>5</b>	IV - desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria, bem como da área jurídica;	<b>5</b>	V - conduzir as atividades de Auditoria Interna, Relacionamento Institucional, Comunicação Social, Representação e Ouvidoria, bem como da área jurídica;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	<b>5</b>	VI - definir as políticas e diretrizes de meio ambiente, desenvolvimento tecnológico, emprego de alternativas energéticas, normatização técnica e melhoria na qualidade de produtos e serviços prestados;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	<b>5</b>	VII - estabelecer política de seguros, conforme delineado no Plano Plurianual / Estratégico da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	<b>5</b>	VIII - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - exercer, nas reuniões da Diretoria, o voto comum e o de desempate, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º, Art. 28;	<b>5</b>	IX - exercer, nas reuniões da Diretoria, o voto comum e o de desempate, bem como vetar as decisões adotadas, submetendo, nesse caso, a matéria à apreciação do Conselho de Administração, nos termos do § 3º, Art. 28;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	<b>5</b>	X - apresentar o relatório anual da administração e as contas da Diretoria ao Conselho de Administração;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	<b>5</b>	XI - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>5</b>	XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 32.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	<b>5</b>	<b>Art. 32.</b> Compete ao Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	<b>5</b>	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	<b>5</b>	II - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

 Texto **Tachado**: Excluído

 Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado



### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	<b>5</b>	III - participar em conjunto com a área econômico-financeira no sentido de promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturação e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	<b>5</b>	IV - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Relações com Investidores da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - sugerir a política de dividendos;	<b>5</b>	V - sugerir a política de dividendos;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	<b>5</b>	VI - planejar, coordenar, administrar, supervisionar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Sociedade e seus investidores, CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Sociedade sejam admitidos à negociação;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	<b>5</b>	VII - administrar e propor diretrizes e normas para a política de relacionamento com investidores da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	<b>5</b>	VIII - observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, zelando pela ampla, simultânea e imediata disseminação de Ato ou Fato Relevante ao mercado, concernente aos negócios da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	<b>5</b>	IX - supervisionar e acompanhar a negociação de valores mobiliários de emissão da Sociedade e, em caso de identificar oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada, averiguar a existência de novas informações que devam ser divulgadas ao mercado;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	<b>5</b>	X - monitorar a repercussão das informações, depois da disseminação pública, visando assegurar a sua percepção correta e pronta tomada de medidas corretivas;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	<b>5</b>	XI - atuar como porta-voz da Sociedade em assuntos pertinentes ao mercado de capitais, assumindo a responsabilidade pela programação e realização de todas as reuniões com analistas e investidores institucionais, acionistas e imprensa, nos questionamentos de todas as solicitações do público investidor;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais	<b>5</b>	XII - representar a Sociedade perante acionistas, investidores, analistas de mercado, CVM, Bolsas de Valores, Banco Central do Brasil e demais	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;		órgãos relacionados com as atividades desenvolvidas no mercado de capitais;	
XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na CVM, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	<b>5</b>	XIII - manter atualizado o registro da Sociedade na CVM, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - elaborar o orçamento anual <del>desta</del> Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	<b>3</b>	XIV - elaborar o orçamento anual <u> dessa </u> Diretoria, bem como acompanhar os respectivos custos e despesas;	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>
XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	<b>5</b>	XV - coordenar as atividades relativas ao projeto e construção de edificações e instalações administrativas;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	<b>5</b>	XVI - praticar os atos próprios previstos na legislação e no presente Estatuto Social;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	<b>5</b>	XVII - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente e/ou Conselho de Administração; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>5</b>	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>Art. 33.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	<b>5</b>	<b>Art. 33.</b> Compete ao Diretor de Gestão Corporativa:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	<b>5</b>	I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 30;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	<b>5</b>	II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades da área de Gestão Corporativa da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - prover pessoal adequado à Sociedade;	<b>5</b>	III - prover pessoal adequado à Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	<b>5</b>	IV - definir a política de recursos humanos da Sociedade, orientar e promover sua aplicação;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	<b>5</b>	V - definir políticas e normas sobre serviços de apoio, tais como transportes, comunicação administrativa, vigilância e de adequação dos locais de trabalho;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	<b>5</b>	VI - prover a Sociedade de recursos e serviços de infraestrutura e de apoio administrativo;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	<b>5</b>	VII - promover o projeto e a construção de edificações, sob a coordenação do Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	<b>5</b>	VIII - administrar e controlar o estoque de material, promover a triagem e a recuperação do material usado, bem como promover a venda de material excedente, inservível e de sucata;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	<b>5</b>	IX - orientar e conduzir as atividades relacionadas a estudos organizacionais e sua documentação;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	<b>5</b>	X - administrar o processo de contratação de obras e serviços e de aquisição e alienação de materiais e imóveis;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	<b>5</b>	XI - proceder ao controle de qualidade do material adquirido e da qualificação dos prestadores de serviços contratados;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	<b>5</b>	XII - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazos, conforme previsto no Plano Plurianual / Estratégico e no Orçamento Anual da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIII - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	<b>5</b>	XIII - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conforme Orçamento Anual, conduzindo os processos de contratação de empréstimos e de financiamentos, bem como os serviços correlatos;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	<b>5</b>	XIV - coordenar e controlar as atividades econômico-financeiras da Sociedade;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	<b>5</b>	XV - coordenar a execução do controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	<b>5</b>	XVI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
XVII - conduzir programas ambientais no âmbito <del>desta</del> Diretoria; e	<b>3</b>	XVII - conduzir programas ambientais no âmbito <u>dessa</u> Diretoria; e	<b>APERFEIÇOAMENTO</b>
XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	<b>5</b>	XVIII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

<b>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</b>	<b>5</b>	<b>CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
---------------------------------------	----------	---------------------------------------	---------------------------

<b>Art. 34.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro	<b>5</b>	<b>Art. 34.</b> O Conselho Fiscal compor-se-á de no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, acionistas ou não, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
--	----------	--	---------------------------

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

## REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Fiscal, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404/1976.		Fiscal, observado o disposto no Art. 240, da Lei nº 6.404/1976.	
<b>Art. 35.</b> Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração e os empregados da Sociedade e das respectivas controladas, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.	<b>5</b>	<b>Art. 35.</b> Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros integrantes da administração e os empregados da Sociedade e das respectivas controladas, assim como os cônjuges, ascendentes, descendentes ou parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de quaisquer desses administradores.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 36.</b> Ao Conselho Fiscal incumbe:	<b>5</b>	<b>Art. 36.</b> Ao Conselho Fiscal incumbe:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	<b>5</b>	I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	<b>5</b>	II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	<b>5</b>	III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do Art. 12, Inciso II;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	<b>5</b>	IV - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	<b>5</b>	V - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	<b>5</b>	VI - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 37.</b> O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo o funcionamento de caráter permanente.	<b>5</b>	<b>Art. 37.</b> O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato a expirar na oportunidade da realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, sendo o funcionamento de caráter permanente.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	<b>5</b>	§ 1º O acionista controlador indicará o Presidente, bem como o Vice-Presidente, dentre os seus representantes efetivos no Conselho Fiscal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.	<b>5</b>	§ 2º Os membros e os respectivos suplentes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os membros componentes do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente	<b>5</b>	§ 3º Os membros componentes do Conselho Fiscal reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>OBSERVAÇÃO</b>			
Texto <b>Tachado</b> : Excluído		Texto <b>Sublinhado</b> : Incluído	
<b>NOTA</b>			
1 - Dispositivo Excluído 2 - Dispositivo Acrescentado	3 - Dispositivo Alterado 4 - Dispositivo Renumerado	5 - Dispositivo Mantido	

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

<b>ESTATUTO SOCIAL VIGENTE</b>	<b>NOTA</b>	<b>ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, deliberando com a presença de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal.		convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, deliberando com a presença de mais da metade dos membros do Conselho Fiscal.	
<b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os honorários dos membros efetivos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	<b>5</b>	<b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os honorários dos membros efetivos, observado o limite mínimo de 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos Diretores.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente ao seu suplente.	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente ao seu suplente.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 39.</b> As despesas do Conselheiro Fiscal, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.	<b>5</b>	<b>Art. 39.</b> As despesas do Conselheiro Fiscal, concernente à locomoção e estada, realizadas a serviço, serão assumidas pela Sociedade, via agendamento e pagamento direto, ou reembolso dessas despesas, mediante comprovação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</b>	<b>5</b>	<b>CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 40.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil.	<b>5</b>	<b>Art. 40.</b> O exercício social coincidirá com o ano civil.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.	<b>5</b>	§ 1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	<b>5</b>	§ 2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	<b>5</b>	§ 3º A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	<b>5</b>	§ 4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá de que tenham sido elaborados estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**OBSERVAÇÃO**

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

### REFORMA ESTATUTÁRIA

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<b>Art. 41.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:	<b>5</b>	<b>Art. 41.</b> No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - balanço patrimonial;	<b>5</b>	I - balanço patrimonial;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	<b>5</b>	II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
III - demonstração do resultado do exercício;	<b>5</b>	III - demonstração do resultado do exercício;	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
IV - demonstração dos fluxos de caixa; e	<b>5</b>	IV - demonstração dos fluxos de caixa; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
V - demonstração do valor adicionado.	<b>5</b>	V - demonstração do valor adicionado.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 42.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	<b>5</b>	<b>Art. 42.</b> Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 43.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	<b>5</b>	<b>Art. 43.</b> Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento do capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 44.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	<b>5</b>	<b>Art. 44.</b> A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 45.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	<b>5</b>	<b>Art. 45.</b> O lucro remanescente será assim distribuído:	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	<b>5</b>	I - 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	<b>5</b>	II - o saldo remanescente terá o destino que a Assembleia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, consultados o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

#### OBSERVAÇÃO

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

#### NOTA

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	5	§ 1º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da realização da Assembleia Geral responsável pela declaração dos dividendos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo primeiro, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.	5	§ 2º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo primeiro, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de consultado o Conselho de Administração.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	5	§ 3º Os dividendos previstos neste artigo não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração, informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	5	§ 4º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
§ 5º Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.	5	§ 5º Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE</b>	5	<b>CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 46.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	5	<b>Art. 46.</b> A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	5	<b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 47.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	5	<b>Art. 47.</b> Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 48.</b> Os Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou	5	<b>Art. 48.</b> Os Diretores, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade e das suas controladas, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>OBSERVAÇÃO</b>			
Texto <b>Tachado</b> : Excluído		Texto <b>Sublinhado</b> : Incluído	
<b>NOTA</b>			
1 - Dispositivo Excluído	3 - Dispositivo Alterado	5 - Dispositivo Mantido	
2 - Dispositivo Acrescentado	4 - Dispositivo Renumerado		

**REFORMA ESTATUTÁRIA**

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	NOTA	ESTATUTO SOCIAL PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.		ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.	
<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> A vedação contida no <i>caput</i> deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores, componentes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Art. 49.</b> A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como aos gerentes, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as mencionadas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, decorrentes dos referidos processos.	<b>5</b>	<b>Art. 49.</b> A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, bem como aos gerentes, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as mencionadas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações, decorrentes dos referidos processos.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO
<b>Parágrafo único.</b> Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o gerente for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.	<b>5</b>	<b>Parágrafo único.</b> Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o gerente for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.	MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVO

**NOTAS:** O texto constante na coluna "Estatuto Social Vigente" corresponde ao aprovado na 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25.03.2011.

A redação inserida na coluna "Estatuto Social Proposto" refere-se à deliberação programada para a 24ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30.01.2012, precedida de exame e manifestação na 64ª Reunião do Conselho de Administração, de 10.01.2012.

**OBSERVAÇÃO**

Texto **Tachado**: Excluído

Texto **Sublinhado**: Incluído

**NOTA**

1 - Dispositivo Excluído

3 - Dispositivo Alterado

5 - Dispositivo Mantido

2 - Dispositivo Acrescentado

4 - Dispositivo Renumerado



Item 12.6 ao Item 12.10 do Formulário de Referência  
(Art. 10, Instrução CVM nº 481/2009)

- página **34** à página **40**

ÓRGÃO	NOME	IDADE	PROFISSÃO	CPF	CARGO ELETIVO OCUPADO	DATA DE ELEIÇÃO	DATA DA POSSE	PRAZO DO MANDATO	OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDOS NO EMISSOR	INDICAÇÃO SE FOI ELEITO PELO CONTROLADOR OU NÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	HUMBERTO EUSTAQUIO TAVARES CORREA	62	ENGENHEIRO ELETRICISTA	061.055.481-68	CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	30.01.2012		ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2013	DIRETOR-PRESIDENTE	INDICADO PELO CONTROLADOR
	JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA	48	ADVOGADO	303.118.701-63	CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO	30.01.2012		ATÉ A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 2013	DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA	INDICADO PELO CONTROLADOR

**12.7** Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários:

**INEXISTENTE**

12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, fornecer:

A. CURRÍCULO:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	Humberto Eustaquio Tavares Correa
I. PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS, INDICANDO: NOME DA EMPRESA CARGO E FUNÇÕES INERENTES AO CARGO ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA NA QUAL TAIS EXPERIÊNCIAS OCORRERAM, DESTACANDO AS SOCIEDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE INTEGRAM (I) O GRUPO ECONÔMICO DO EMISSOR, OU (II) DE SÓCIOS COM PARTICIPAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, IGUAL OU SUPERIOR A 5% DE UMA MESMA CLASSE OU ESPÉCIE DE VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR	Empregado, desde 26.04.1972, na Celg Distribuição S.A. - CELG D, atualmente no cargo de Engenheiro Eletricista, tendo exercido as seguintes funções: Gerente da Divisão de Engenharia de Subestações (1979 - 1983), Gerente do Departamento de Engenharia (1983 - 1988), Superintendente de Engenharia de Transmissão (1987 - 1988), Diretor de Engenharia (1988 - 1991), Diretor de Distribuição (1994 - 1998), Assessor da Diretoria Técnica (2000 - 2002), Superintendente de Distribuição da Região Metropolitana (2003 - 2004), Superintendente de Planejamento e Gestão (2004 - 2010). Atualmente, na CELG D, exerce as funções de: Diretor Técnico (a partir de 04.11.2011), e Diretor-Presidente (a partir de 09.12.2011). Na Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, atualmente, exerce a função de Diretor Técnico e Comercial (a partir de 04.01.2011), e Diretor-Presidente (a partir de 09.12.2011).
II. INDICAÇÃO DE TODOS OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO QUE OCUPE OU TENHA OCUPADO EM COMPANHIAS ABERTAS	Diretor-Presidente da Companhia Celg de Participações – CELGP (a partir de 13.12.2011).

NOME:	José Fernando Navarrete Pena
I. PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS, INDICANDO: NOME DA EMPRESA CARGO E FUNÇÕES INERENTES AO CARGO ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA NA QUAL TAIS EXPERIÊNCIAS OCORRERAM, DESTACANDO AS SOCIEDADES OU ORGANIZAÇÕES QUE INTEGRAM (I) O GRUPO ECONÔMICO DO EMISSOR, OU (II) DE SÓCIOS COM PARTICIPAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, IGUAL OU SUPERIOR A 5% DE UMA MESMA CLASSE OU ESPÉCIE DE VALORES MOBILIÁRIOS DO EMISSOR	Advogado; Procurador Geral de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás; Diretor e sócio-proprietário da empresa Amparo Construções Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Professor convidado pelo Departamento de Pós-graduação da Universidade Católica de Goiás para aula inaugural, e outras palestras, do curso Relações Internacionais - MERCOSUL, e colaborador na estruturação do curso; Pré-selecionado pela Comissão da União Europeia para participar do quadro de economistas do Serviço Exterior da Comunidade na área de cooperação com países em vias de desenvolvimento; Diretor Comercial da empresa ERESA - Empresa de Restauración S/A, Madrid-Espanha; e Professor Assistente de Teoria Econômica e Economia Brasileira da FACH - Faculdade de Ciências Humanas. Na Celg Distribuição S.A. - CELG D, atualmente, exerce a função de Diretor Econômico-Financeiro (a partir de 04.01.2011). Na Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, atualmente, exerce a função de Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro (a partir de 20.05.2011).
II. INDICAÇÃO DE TODOS OS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO QUE OCUPE OU TENHA OCUPADO EM COMPANHIAS ABERTAS	Diretor de Gestão Corporativa da Companhia Celg de Participações - CELGPAR (a partir de 25.03.2011).

**B. DESCRIÇÃO DE QUALQUER DOS SEGUINTE EVENTOS QUE TENHAM OCORRIDO DURANTE OS ÚLTIMOS 5 ANOS:**

i. qualquer condenação criminal  
**INEXISTENTE**

ii. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas  
**INEXISTENTE**

iii. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer  
**INEXISTENTE**

**12.9.** Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:

- a. administradores do emissor  
**INEXISTENTE**
  
- b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor  
**INEXISTENTE**
  
- c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor  
**INEXISTENTE**
  
- d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor  
**INEXISTENTE**

**12.10.** Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

- a. sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor  
Humberto Eustaquio Tavares Correa - Diretor-Presidente da Celg Distribuição S.A. e da Celg Geração e Transmissão S.A.  
José Fernando Navarrete Pena - Diretor Econômico-Financeiro da Celg Distribuição S.A. e Diretor Administrativo e Econômico-Financeiro da Celg Geração e Transmissão S.A.
  
- b. controlador direto ou indireto do emissor  
**INEXISTENTE**
  
- c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas  
**INEXISTENTE**